



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

DECRETO Nº 233/2025
09 de abril de 2025

Dispõe sobre o processo de investidura no cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolares das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os incisos II e V do art. 37 e VI do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 14, 64 e os incisos I e II do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o art. 78 da Lei Municipal nº 1.101/2010;

CONSIDERANDO a meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014, e a meta 19 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.275/2015;

CONSIDERANDO o § 1º do inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO o inciso I e o § 1º do art. 43 do Decreto Federal nº 10.656/2021;

CONSIDERANDO a Nota nº 3/2022 / CONSELHOSFUNDEB / CGINF / GAB / SEB / SEB – MEC;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 01 de 27/2022, que aprova as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação do VAAR às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNE/CP nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo de escolha para o exercício do cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Itapetinga.

Art. 2º. Para o desempenho do cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) o(a) ocupante deverá exercer as seguintes atribuições:

- I. Executar o Plano de Gestão de metas, estratégias, avaliações e responsabilidades, objetivando beneficiar os estudantes;
- II. Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino, qual seja, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- III. Garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- IV. Acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica, em busca da garantia da permanência dos estudantes;
- V. Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- VI. Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

- VII. Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- VIII. Desenvolver um sistema de liderança estabelecendo boas relações com as famílias dos estudantes e com toda a comunidade escolar, além de troca de experiências e boas práticas com as demais escolas do município;
- IX. Realizar gestão estratégica dos recursos financeiros e pessoal, alinhando-os aos propósitos pedagógicos;
- X. Coordenar a organização escolar nas dimensões político institucional, pedagógica, administrativo financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça, alinhados às orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- XI. Construir uma cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- XII. Zelar pela segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no currículo escolar e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes tenham direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, seguindo as orientações da mesma, referentes ao desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional;
- XIV. Gerenciar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

escola por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação, o aprendizado dos estudantes, (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

- XV. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- XVI. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- XVII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias, comunidade e instituições sociais, mediante comunicação e interação positiva orientada para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- XVIII. Praticar o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- XIX. Promover a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

XX. Outras atribuições necessárias para o bom andamento de ações que promovam o ensino de qualidade, além do cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º. A investidura no cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Itapetinga dar-se-á mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos, após processo de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, tendo como base o disposto no art. 78 da Lei Municipal nº 1.110, de 02 de dezembro de 2010, e no art. 14, § 1º, I, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O(A) Gestor(a) ou Vice Gestor(a) poderá ser reconduzido por igual período, uma única vez, desde que aprovado em novo processo seletivo, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º. O processo de escolha para o exercício do cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar mencionado no art. 3º será realizado por meio de processo de seleção interna (avaliação de mérito e desempenho) e escolha realizada com a participação da comunidade escolar (eleição direta).

Parágrafo único – O processo de seleção interna e a escolha realizada com participação da comunidade escolar será desenvolvido por meio das seguintes ações, podendo estas serem complementadas ou não:

- I. Elaboração de Plano de Gestão;
- II. Aprovação do Plano de Gestão, por banca específica a ser designada;
- III. Prova Escrita;
- IV. Eleição direta.

Art. 5º. O processo de escolha para o exercício do cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar deverá ser realizado por meio de assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

ou consultoria especializada, sob a supervisão e acompanhamento de uma Comissão composta de membros das seguintes representações:

- I. Três representantes dos docentes, em exercício, não participantes do processo seletivo;
- II. Dois representantes dos discentes ou seus representantes legais;
- III. Um representante dos servidores de apoio;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V. Um representante da APLB Sindicato;
- VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. O processo de escolha para o exercício do cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar será regido por Edital específico, publicado na imprensa oficial e afixados em quadros de avisos de todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Itapetinga.

Art. 7º. Para concorrer à indicação ao cargo comissionado de Gestor(a) e Vice Gestor(a) Escolar, nos termos dos arts. 75 e 76 da Lei Municipal Nº 1.110, de 02 de dezembro de 2010, o(a) interessado(a) deverá comprovar cumulativamente:

- I. Ser ocupante do cargo efetivo de professor ou coordenador pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Itapetinga/BA, há pelo menos 03 (três) anos na Unidade de Ensino para a qual está concorrendo;
- II. Ter licenciatura plena em Pedagogia ou em outras áreas do conhecimento, desde que já tenha concluído ou esteja cursando especialização *lato sensu* ou *stricto sensu*, em Gestão Escolar ou Gestão Educacional, realizada em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;
- III. Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação para Gestores Escolares orientado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, por meio do AVAMEC, com carga horária única ou somatória de 90h, desde que estes tenham sido realizados a partir de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

de março de 2024 até a data de inscrição do Processo Seletivo Interno.

Parágrafo único. Excetua-se do requisito temporal indicado no inciso I, o (a) professor(a) ou coordenador(a) que esteja nomeado(a) e atuando em outras instituições do Serviço Público Municipal.

Art. 8º. A eleição direta, que trata o art. 4º deste Decreto, será realizada entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, contando com ampla participação da comunidade escolar, na forma deste regulamento e de edital específico.

Art. 9º. Para a Eleição Direta, os(as) candidatos(as) somente poderão se inscrever por meio de chapas, sendo estas de acordo com a característica de cada Unidade Escolar, conforme orientações a seguir e quadro de vagas que será disposto no edital específico.

- I. Unidades escolares de pequeno porte, composto apenas pelo cargo de 01 (um) Gestor(a) – Chapa Individual;
- II. Unidades escolares de médio porte, composto pelos cargos de 01 (um) Gestor(a) e 02 (dois) Vice Gestores(a) – Chapa Tripla;
- III. Unidades escolares de grande porte, composto pelos cargos de 01 (um) Gestor e 03 (três) Vice Gestores(as) – Chapa Quádrupla.

Art. 10. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Gestor(a) e/ou Vice Gestor(a) Escolar poderá ser livremente exonerado do cargo comissionado em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 11. No ato de nomeação, o(a) Gestor(a) e/ou Vice Gestor(a) Escolar deverá(ão) assinar o Termo de Compromisso de Gestão, comprometendo-se a assumir todas as atribuições dispostas no art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338, CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 12. Caso não haja inscrição de chapas para determinada unidade escolar, ou em outros casos que caracterize vacância, o Chefe do Poder Executivo exercerá a prerrogativa de livre nomeação, desde que observe uma ou todas as ações para seleção interna (avaliação de mérito e desempenho) estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 13. Ocorrerá vacância da função de Gestor(a) e/ou Vice Gestor(a) Escolar, nas seguintes condições:

- I. Pelo término do período a que se refere o art. 3º;
- II. Por renúncia;
- III. Por aposentadoria;
- IV. Por falecimento; e
- V. Por exoneração.

Art. 14. O(a) Gestor(a) e/ou Vice Gestor(a) Escolar serão monitorados e avaliados anualmente, a partir dos indicadores apontados nas quatro dimensões, contidas no Plano de Gestão: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, conforme procedimentos estabelecidos por consultoria especializada ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 157, de 25 de agosto de 2023 e 003, de 09 de janeiro de 2024, bem como a Portaria nº 04, de 20 de março de 2024, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, em 09 de abril de 2025.

EDUARDO HAGGE
Prefeito Municipal